Encaminhada

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
18/02/2002	Aprovada Unanimidade

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº. 1899, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 253/2002 **Data:** 15 / 02 / 2002.

omovente: PREFEITO MUNICIPAL.

sunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL 1516/2001.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 262

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1899, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1899, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de fevereiro de 2002.

Verª. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a prorrogação de contratação de Profissionais para a área da saúde da Casa do Piazito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.

Senhores Vereadores, a necessidade da prorrogação do contrato do Arquiteto, lotado na Secretaria de Obras, deve-se ao grande número de expedição de pareceres em diversos Processos, vistorias e obras e elaboração de Projetos Arquitetônicos.

Quanto aos contratos da Casa do Piazito, é pela necessidade de prestar atendimento as crianças internas e semi-internas, que esta Municipalidade abriga.

Referente aos Profissionais existentes na Secretaria de Saúde, é para poder manter e dar continuidade ao diversos Programas que foram implantados.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária no período de recesso.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
18/02/2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1899

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de março de 2002, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I – 05 (cinco) *Auxiliares de Enfermagem, com carga horária* semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 270,65 (duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso II – 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 300,00 (trezentos reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Casa do Piazito.

Inciso III – 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso IV – 01 (um) Médico Ginecologista-Obstetra, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, todos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso V – 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso VI – 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Inciso VII – 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) oras, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver ividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão ilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
.081 – Conv.PAB- Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
.021 – Admin.Sec. Obras e Saneamento
.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
.059 – MDE – Manut. Educação Infantil
.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
.060 – MDE – Manut. Creches – Projeto Piazito
.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua ublicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/02/2022

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m

IARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 244

PROJETO DE LEI N.º 1899
De: 18 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1899, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de fevereiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner